



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.069, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO NÚMERO DA LEI NOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CORRESPONDENTE AOS HORÁRIOS PERMITIDOS PARA ATIVIDADES DE BARES E RESTAURANTES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a inserção no Alvará de Localização e Funcionamento pelo Poder Público Municipal de Campo Verde-MT quando da sua emissão, o número da Lei que o institui e que regula os horários de funcionamento, além dos referidos artigos.

Art. 2º. A descrição da Lei será realizada no campo, OBSERVAÇÃO CADASTRAL.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO